

PROJETO DE LEI nº 873, de 2020.

Inclui na Lei nº 10.260/2001 que dispõe Sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior (FIES), regra para renegociação de débitos vencidos na forma em que especifica.

EMENDA ADITIVA nº _____

Art. 1º. Inclua-se a seguinte emenda :

“Art. 3-A. A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

5º -A

§ 1º

I – revogado

II – revogado

III – revogado

.....

§ 4º O financiado que tenha débitos vencidos até 20 de março de 2020 e não pagos poderá liquidá-los mediante a adesão ao Programa Especial de Regularização do Fies, nos termos do que for aprovado pelo CG-FIES:

I - liquidado integralmente até setembro de 2020, em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) dos encargos moratórios;

II - parcelado em até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2021, com redução de 40% (quarenta por cento) dos encargos moratórios; ou

III - parcelado em até 175 (cento e setenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2021, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos encargos moratórios.

IV - A valor de entrada corresponderá à primeira parcela mensal a ser paga no ato da adesão ao programa. (NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A medida tem por objetivo permitir que os financiados pelo Fies, que já concluíram o curso superior e que não estão conseguindo pagar as prestações mensais do financiamento, tenham condições de recuperar sua capacidade de pagamento e também tenham condições de enfrentar os efeitos da pandemia. Tais fatores, importante que se diga, são extremamente favoráveis para a sustentabilidade do próprio Fies.

Isso porque os financiados do Fies que deixam de efetuar o pagamento de suas prestações têm o seu nome inscrito em cadastros restritivos de crédito, o que dificulta sobremaneira o acesso aos financiamentos e empréstimos concedidos pelos agentes financeiros, principalmente aqueles que serão concedidos por instituições financeiras públicas, e também à realização de compra a crédito junto ao comércio varejista, situação que agrava ainda mais a situação das famílias neste momento.

Dessa forma, tendo em vista que há financiados com prestações inadimplidas há mais de um ano, a mera suspensão dos pagamentos por 120 dias não se mostra medida suficiente para solucionar a situação dessas famílias, sendo necessário a inclusão no texto da lei medidas que permitam a renegociação do débito.

Deputado Moses Rodrigues

MDB/CE